



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.816.419/0001-32

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 14441/2020.**

OBJETO: Registro de preços visando à contratação de pessoa (s) jurídica (s) para o fornecimento de testes rápidos de detecção da Covid-19, para o combate do surto do coronavírus (COVID-19), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO: A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório é regulado pelo DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

O edital de licitação pode ser impugnado, motivadamente:

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º . A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.816.419/0001-32

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.3. FORMA: o pedido foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante [subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa], em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese a existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

3. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE: A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese: Analisando o edital, encontra-se exigência que é expressamente vedada por lei, trata-se da escolha da marca do produto licitado no item 1 ao escolher a marca de teste que deseja adquirir:

“Teste Rápido Covid-19 - Teste Rápido Qualitativo para detecção de anticorpos Igg e Igm Anti-Covid19 pela metodologia de imunocromatografia em até 15 minutos. One Step Covid-2019 (...)”

O produto citado é da Celer Biotecnologia, Registrado Anvisa sob o nº 80537410048 . Veja que o edital não menciona a marca como sendo uma mera referência – se assim fosse o descritivo estaria de acordo com o disposto na lei de licitações. Pelo contrário, o texto do descritivo repete o texto que consta na Instrução de Uso do produto da Celer, no item Finalidade e Uso do Produto.

Corroborando o entendimento de que houve sim um direcionamento explícito para marca específica. Veja abaixo como consta no descritivo: “FINALIDADE E USO DO PRODUTO One Step COVID-2019 Test é um ensaio imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa dos anticorpos totais IgG/IgM da síndrome respiratória aguda grave por coronavírus 2 (SARS-CoV-2), em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. O teste deve ser usado como uma ferramenta para auxílio e monitoramento no diagnóstico da doença por infecção por Coronavírus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2. Teste qualitativo para auxílio diagnóstico e monitoramento. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e resultados positivos não podem ser usados como evidência





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.816.419/0001-32

absoluta de SARSCoV-2. O resultado deve ser interpretado por um médico com auxílio dos dados clínicos e outros exames laboratoriais confirmatórios. ” Em anexo, segue a Instrução de Uso, baixada do Site da Anvisa por meio do link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351174464202054/?numeroRegistro=80537410048>

Portanto, o direcionamento é inegável! Sabe-se que a lei de licitações veda expressamente a escolha da marca do produto licitado e, o motivo dessa proibição é simples: a alta restrição da competitividade do certame, prejudicando a busca da proposta mais vantajosa para os cofres Públicos.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO: A referida impugnação foi encaminhada para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, que encaminhou despacho, por meio do qual emitiu o seguinte entendimento, em favor às formulações da impugnante: “As especificações constantes no Edital estão direcionando para o produto da Celer Biotecnologia. Desse modo, verifica-se que merecem prosperar as alegações da impugnante no que diz respeito às especificações do objeto.

5. CONCLUSÃO Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa - MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 05.343.029/0001-90, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente e decido pela procedência do pedido formulado, recomendo assim a alteração da descrição do objeto. Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sítio eletrônico desta Prefeitura, e o respectivo resumo no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

Atenciosamente,

Linderval de Moura Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 0007/2021-GAB
e-mail: lindervals@hotmail.com

